

Direitos Básicos do Consumidor

(art. 6º do CDC)



Comissão de
Defesa do Consumidor | CAAAC



CONSUMIDOR X FORNECEDOR

Art. 2º do CDC

Art. 3º do CDC

CONCEITOS

Adquire produtos ou serviços para consumo próprio.

Pessoa Física ou Jurídica

Produz, monta, cria, constrói, transforma, importa, exporta, distribui ou comercializa.

Não eventual e Remunerada

RELAÇÕES DE CONSUMO

Consumidor + Fornecedor

Fornecimento/Aquisição de produto ou serviço

O QUE NÃO SE ENQUADRA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO?

- ▶ Relações de Trabalho: patrão e empregado;
- ▶ Relações Tributárias: impostos e taxas;
- ▶ Relações Locatícias: contratos de aluguel.

O CDC regula as relações de consumo definindo os direitos básicos do consumidor, princípios, crimes, veda abusos e prevê meios individuais e coletivos de defesa.

DIREITO À PROTEÇÃO DA VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA

Art. 6º, I do CDC

- ▶ Riscos;
- ▶ Produtos ou serviços perigosos ou nocivos;
- ▶ Informações de alerta em bulas de remédio, rótulos ou propagandas de fumo, bebidas alcoólicas, inseticidas etc;
- ▶ Segurança certificada. Exemplo: Inmetro.

DIREITO À EDUCAÇÃO DE CONSUMO

Art. 6º, II do CDC

- ▶ Vulnerabilidade;
- ▶ Ausência de conhecimento técnico;
- ▶ Prover esclarecimentos, viabilizar políticas de instrução.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 6º, III do CDC

- ▶ Componentes, quantidades, qualidade e modo de ser utilizado;
- ▶ Riscos quanto ao uso inadequado;
- ▶ Preço, prazo de garantia, validade e origem. Manual de utilização é obrigatório;
- ▶ Linguagem clara, adequada e em língua portuguesa.

O fornecedor é obrigado a cumprir com as ofertas anunciadas em propagandas, panfletos, folhetos e outdoors.

PROTEÇÃO CONTRA PUBLICIDADE ENGANOSA, ABUSIVA E MÉTODOS COMERCIAIS ILEGAIS

Art. 6º, IVdo CDC



O não cumprimento de oferta anunciada configura PUBLICIDADE ENGANOSA OU ABUSIVA.



Comissão de
Defesa do Consumidor

CAAAC

Publicidade ENGANOSA	Publicidade ABUSIVA
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Falsa; ▶ Omissa; ▶ Induz o consumidor a erro; 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Discriminatória; ▶ Incita a violência, explora o medo ou a superstição; ▶ Desrespeite valores ambientais ▶ Induza o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança; ▶ Aproveita-se de pessoas com grau de instrução baixo. Exemplo: crianças e idosos.
Métodos comerciais ILEGAIS	
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Desvantagem. Exemplo: venda casada. 	

DIREITO À PROTEÇÃO CONTRATUAL

Art. 6º, V do CDC

Práticas e/ou cláusulas abusivas
Vedado:

- ▶ Prestações desproporcionais;
- ▶ Revisão em razão de fatos novos;
- ▶ Excessivamente onerosas.

DIREITO À PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

Art. 6º, VI do CDC

- ▶ Indenização;
- ▶ Dano material ou moral;
- ▶ Prejuízo sofrido;
- ▶ Caráter punitivo e pedagógico;
- ▶ Responsabilidade objetiva do fornecedor: independente de culpa.



DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA

Art. 6º, VII do CDC

- ▶ Direitos violados;
- ▶ Prevenir ou reprimir insatisfações nas relações de consumo;
- ▶ Exemplo: Falsa expectativa, propaganda enganosa, vício ou defeito.

DIREITO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Art. 6º, VIII do CDC

- ▶ Facilitação à proteção;
- ▶ Verossimilhança das alegações e a hipossuficiência;
- ▶ Igualdade e equilíbrio processual.

DIREITO À ADEQUADA E EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º, X do CDC

Assegura:

- ▶ A qualidade da prestação de serviços públicos;
- ▶ Bom atendimento ao consumidor em serviços públicos.



**Sigam o Trabalho da Comissão
de Defesa do Consumidor pelo
Instagram: @cdc.oabac**

**E procure sempre um advogado
de sua confiança!**



Comissão de
Defesa do Consumidor

CAAAC

